

OUTUBRO**INFORMATIVO 31/2026**

BENEFÍCIO DO INSS PARA MULHERES AFASTADAS DO TRABALHO EM RAZÃO DE MEDIDA PROTETIVA - LEI MARIA DA PENHA

Portaria Conjunta MPS/INSS nº 48, de 8 de outubro de 2026
(Publicada no D.O.U. de 09.10.2026, Seção 1, Extra-A, pág. 1)

Foi publicada a Portaria Conjunta nº 48/2026, do Ministério da Previdência Social e do Instituto Nacional do Seguro Social, que regulamenta a operacionalização e o pagamento do benefício devido à segurada afastada do trabalho em razão de medida protetiva de urgência fundada na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

De acordo com a Portaria, o benefício possui natureza previdenciária análoga à do auxílio por incapacidade temporária (espécie 31) e **os primeiros 15 dias de afastamento serão pagos diretamente pelo empregador. A partir do 16º dia a responsabilidade do pagamento passa a ser do INSS.**

Para as seguradas **domésticas, avulsas, contribuintes individuais e facultativas, o INSS é responsável desde o início do afastamento judicial.**

O pagamento acompanha o prazo determinado pelo magistrado na medida protetiva, limitado ao teto de 6 meses. Caso a decisão judicial não especifique a duração do afastamento, adota-se o prazo máximo pré-definido (6 meses).

A concessão do benefício decorre de decisão judicial que assegure o afastamento da segurada do trabalho em razão de medida protetiva de urgência decorrente da Lei Maria da Penha.

Não é exigido tempo mínimo de contribuição prévia pela segurada para fazer jus ao recebimento do benefício. Ainda, a comprovação é estritamente jurídica e administrativa, realizada por meio da **decisão judicial** que deferiu a medida protetiva de afastamento, dispensada a realização de perícia médica para a aferição da incapacidade laborativa.

O afastamento determinado judicialmente garante a **manutenção da relação de emprego** durante todo o período estipulado.

A Portaria entrou em vigor em 09 de outubro de 2026 e pode ser acessada no seguinte link:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-48-de-8-de-outubro-de-2026-737740044>